



## RETROCESSOS NA EDUCAÇÃO: AS LICENCIATURAS FERIDAS PELA CONTRARREFORMA DO ENSINO MÉDIO

Yago Oliveira dos Santos[1]  
Universidade Federal do Espírito Santo  
[yagooliveira485@gmail.com](mailto:yagooliveira485@gmail.com)

### REVERSAL OF PROGRESS IN EDUCATION: BACHELOR OF EDUCATION DEGREES HURT BY THE COUNTER-REFORMATION OF SECONDARY SCHOOL

#### Resumo

A reforma do ensino médio, que vem como uma medida provisória nº 746 em 2016, traz consigo um teor de retrocesso para a educação, que é intitulada por especialistas da área como uma contrarreforma. Desta forma, quando está fora aprovada em 2017 (Lei nº 13.415) feriu gravemente o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como propósito diminuir as diferenças históricas e territoriais que foram deixadas nos os últimos séculos. O PNE possui 20 metas para tentar diminuir ou zerar em 10 anos (2014-2024) essas diferenças. O presente trabalho pretende analisar de que forma a Contrarreforma do Ensino Médio afeta a meta 15 do PNE, que assegura que todos os professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, com habilitação em licenciatura na área de conhecimento que exercem. Assim sendo, é de se imaginar o quanto a aprovação da Contrarreforma do Ensino Médio vem com uma proposta de sucateamento da educação pública e conseqüentemente uma queda de sua qualidade; e de que forma a meta 15 do PNE não venha a ter sucesso, uma vez que dentro da Lei nº 13.415, o notório saber seja suficiente para alguém dar aula em uma escola, fazendo com que um professor seja um objeto substituível e mercantilizado, fazendo serviços temporários para o Estado.

Palavras-chave: Contrarreforma do Ensino Médio. Plano Nacional de Educação. Notório Saber.

#### Abstract

The secondary school reform in Brazil, that comes as a Provisional Measure no. 746 in 2016, brings a regressive character for education, being titled by specialists of the area as a counter-reformation. Thus, when this provisional measure was approved in 2017 (Law no. 13.415), the “Plano Nacional de Educação – PNE” (National Plan of Education) had its purpose, that is to decrease the historical and territorial differences that were left in the last centuries, strongly affected. The PNE has twenty goals as an act to try to reduce or eliminate these differences in 10 years (from 2014 to 2024). This



article intends to analyze in what way the Secondary School Counter-Reformation affects the 15<sup>th</sup> goal of the PNE, which requires from every teacher of basic education a specific graduation degree, with a B. Ed. (bachelor of education) degree in the area of knowledge that they will practice. Therefore, it is easily recognizable how the approbation of the Secondary School Counter-Reform comes with the intention to scrap the public education system, resulting in a drop of quality; and in what way the 15<sup>th</sup> goal of PNE will not be successful, since the law no. 13.415 says that “Notório Saber” (an expression used by Brazilian Universities that looks to qualify teachers without formal education titles or degrees to exert its job) is plenty enough for someone to teach in a school, resulting in an easy replace of teachers, those who become objectified and merchandised, applying for temporary services to the State.

**Keywords:** secondary school counter-reformation, national plan of education, PNE, “notório saber”

## 1. O direito à educação e suas ameaças

O Estado tem como dever garantir a realização das políticas sociais, dentre elas, uma das mais fundamentais para o desenvolvimento da sociedade é a educação, um direito social designado a todos. Cabrera e Domingues (2012, p. 43) dizem que “as políticas sociais caminham para um processo de equilíbrio da imensa desigualdade social.” Assim, como assegura também a Constituição Federal Brasileira de 1988 (disposto no Capítulo III, seção I) sendo que o Estado deve garantir condições iguais, acesso e permanência estudantil e também oferecer ensino básico obrigatório e gratuito para todos. Ahlert (2003) complementa:

As políticas públicas são as ações empreendidas pelo Estado para efetivar as prescrições constitucionais sobre as necessidades da sociedade em termos de distribuição e redistribuição das riquezas, dos bens e serviços sociais no âmbito federal, estadual e municipal. (AHLERT, 2003, p. 130).

O autor ainda ressalta que dentre estas políticas, a educação está incluída como uma política capaz de oferecer a distribuição do direito a mudança social igualitária para todos, permitindo uma realidade de equidade e desenvolvimento social coerente aos mais múltiplas realidades sociais.

Diante disso, Pochmann (2017) diz que após 1985, período após a Ditadura Militar (1964-1985), os governos mesmo com diferenças políticas entre si, sempre se pautaram a legitimação da Constituição Federal de 1988. No entanto, o autor ainda ressalta que após 2016 com a ascensão do Governo Michel Temer, tudo aquilo que foi pautado nas últimas duas décadas foi alterado, uma vez





que as reformas feitas por este governo atingem diretamente as políticas públicas e direitos sociais, e que se torna assim inconstitucional, uma vez que se opõe à Constituição Federal de 1988. Sendo que “as mudanças na Constituição Federal de 1988 parecem responder direta e indiretamente a determinantes que condicionam o papel do Estado democrático no capitalismo brasileiro desde a instalação da Nova República, em 1985.” (POCHMANN, 2017, p. 319).

Para Barroso (2005) esta discussão está ligada na atuação neoliberal sobre o Estado brasileiro e que “no contexto deste debate que, na educação, se promovem, se discutem e se aplicam medidas políticas e administrativas que vão, em geral, no sentido de alterar os modos de regulação dos poderes públicos no sistema escolar (muitas vezes com recurso a dispositivos de mercado) [...]” (BARROSO, 2005, p. 726).

O neoliberalismo como agente de penetração nos Estado, é capaz de alterar as políticas sociais assim, e que a sua atuação na educação é de total regulação, forçando as privatizações.

Estas medidas tanto podem obedecer (e serem justificadas), de um ponto de vista mais técnico, em função de critérios de modernização, desburocratização e combate à “ineficiência” do Estado (“new public management”), como serem justificadas por imperativos de natureza política, de acordo com projetos neoliberais e neoconservadores, com o fim de “libertar a sociedade civil” do controle do Estado (privatização), ou mesmo de natureza filosófica e cultural (promover a participação comunitária, adaptar ao local) e de natureza pedagógica (centrar o ensino nos alunos e suas características específicas). (BARROSO, 2005, p. 726).

Assim há uma tendência de substituição da regulação da educação e de outros direitos sociais, como a saúde por exemplo, dos poderes públicos, por poderes privados. A regulação da educação como algo mercantilizado é um processo grave, haja vista que a maior importância da escola ser pública é o fato dela ser para todos, sem distinção de classes. Com isso, todo o processo de sucateamento das políticas sociais, evidenciando o sucateamento da educação pública para que haja a sua privatização, fere o direito constitucional que garante educação pública, de qualidade e gratuita para todos.

Deste modo, os atentados às políticas sociais estão diretamente ligados a quem tem o direito à educação no Brasil. Sendo que, para Saviani (2013), um sistema nacional de ensino seria um ótimo caminho para garantir o direito à educação, como aconteceu na Europa, e como nossos vizinhos latinos. O autor ainda complementa:

Isso porque, sendo a Federação a unidade de vários estados que, preservando suas respectivas identidades, intencionalmente se articulam tendo em vista assegurar interesses e necessidades comuns, ela postula o sistema nacional. Este, no campo da educação, representa a união intencional dos vários serviços educacionais que se desenvolvem no âmbito territorial dos diversos entes federativos que compõem o Estado federado nacional. (SAVIANI, 2013, p. 755).



Desta forma, a união das unidades federativas em prol da busca de uma educação mais justa e de qualidade, se dá ao fato de que todos juntos (governo municipal, estadual e federal) se responsabilizariam e dividir-se-iam entre estes, e que “todos voltados para o mesmo objetivo de assegurar o direito de cada brasileiro, provendo uma educação com o mesmo padrão de qualidade a toda a população.” (SAVIANI, 2013, p. 755). E que o Sistema Nacional de Educação e o Plano Nacional de Educação serão bem sucedidos na construção em todo território nacional.

Sendo assim, o PNE (Plano Nacional de Educação) visa diminuir as diferenças históricas e territoriais que foram deixadas de lado ao longo dos últimos séculos, e que pretende-se diminuir até zerar ao longo de 10 anos, e com 20 metas que se distribuem nas mais diferentes necessidades. O Ministério da Educação (2014) também complementa a necessidade da união de todos os órgãos em vários âmbitos, para a sua melhor efetivação.

No dia 16 de fevereiro de 2017 o presidente da república sancionou a Lei nº 13.415, a “Reforma do Ensino Médio”, sendo esta resultado da medida provisória nº 746 do dia 22 de setembro de 2016, alterando a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Entretanto essa nova lei representa o retrocesso à educação brasileira, haja vista que um de seus ataques fere o Plano Nacional de Educação. Os retrocessos são tamanhos que essa dita reforma recebe o título de “Contrarreforma do Ensino Médio”, como diz Bartolozzi Ferreira (2017): “A análise desenvolvida defende que se trata de uma contrarreforma, tal como defendido por Behring (2003), quando estudou o profundo retrocesso das políticas sociais ocorrido na década de 1990.” (BARTOLOZZI FERREIRA, 2017. p. 294).

Portanto, o objetivo desta pesquisa está em problematizar a aprovação da contrarreforma do ensino médio com a meta 15 do PNE, que são gravemente feridos, e que estes têm o pressuposto da universalização nacional de educação.

## 2. Ataque às metas do PNE: a contrarreforma do ensino médio

Para o entendimento desta pesquisa precisamos compreender a metas 15 do Plano Nacional de Educação, qual o objetivo da mesma e quais as estratégias que deveriam ser utilizadas para a obtenção dos resultados esperados. Ademais, serão realizadas análises de como a Lei nº 13.415/2017 e EC 95/2016 ferem o PNE.

### 2.1 Meta 15





A meta 15 está direcionada aos profissionais de educação, em que, segundo o Plano Nacional de Educação:

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (PNE, 2014, p. 48).

É indiscutível que a formação acadêmica torna-se essencial para o profissional da educação, sujeito a diversas situações durante sua atuação nas escolas, torna-se importante que o mesmo esteja devidamente preparado, e que isso passe a ser visto como um direito do professor, uma vez que a formação é um requisito importante a seu exercício profissional docente (BRASIL, 2014).

No Brasil, a luta por professores com ensino superior é antiga, porém, encontra-se com facilidade professores sem formação específica atuando de forma despreparada. Essa meta não é novidade, já constava nas demandas do decreto n. 6755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a “Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica e disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)” no fomento a programas de formação inicial e continuada (BRASIL, 2009).

Segundo o PNE (BRASIL, 2014) para a efetivação dessa meta é necessário que União, estados e municípios atuem em conjunto. A ampliação do programa de docentes, melhor controle sobre as plataformas de ofertas de cursos da licenciatura, implantação de programas específicos para profissionais das escolas do campo, de indígenas e quilombolas e também da educação especial são algumas das estratégias a serem utilizadas.

Assim sendo, conforme dito pelo PNE (BRASIL, 2014) esta meta só conseguirá se consolidar, se houver uma efetivação do pacto federativo de acordo com as estratégias que foram delineadas, e a necessidade do estado assumir essas responsabilidades específicas dos entes federativos.

## 2.2 A meta 15 do PNE e a Contrarreforma do Ensino Médio

A Contrarreforma do Ensino Médio, que atinge diretamente os objetivos da conclusão do PNE em 100%, principalmente no que tange o art. 6º da lei nº 13.415/17, que modifica o art 61 da



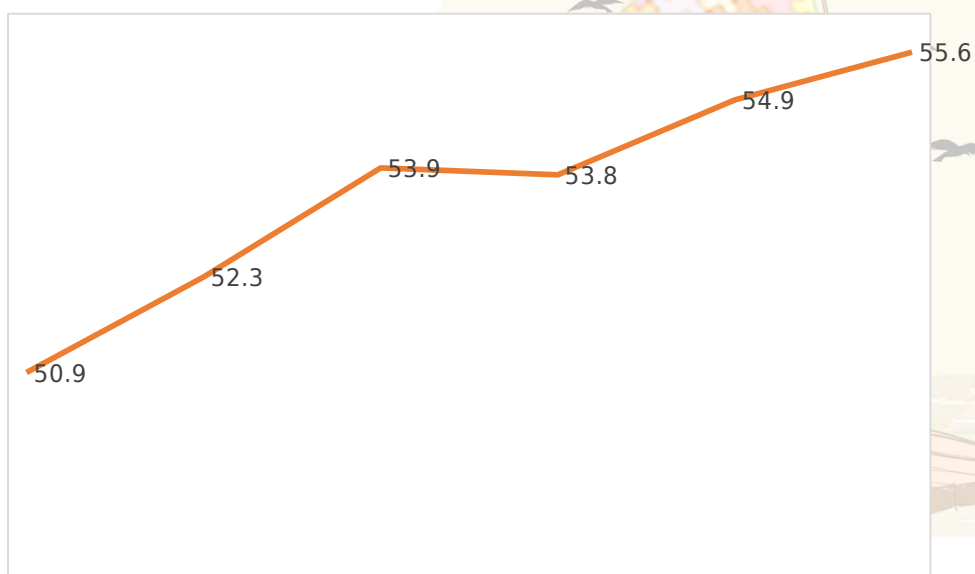
lei nº 9.394/96, no inciso IV garante que qualquer profissional com notório saber tem a capacidade de lecionar em sala de aula, conforme o inciso abaixo:

**IV** - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (BRASIL, Lei nº 13.415 de 2017).

O notório saber, onde o profissional não precisa necessariamente estar formado em sua área de conhecimento, mas que tenha algum saber de tal área já é algo suficiente para estar em sala de aula. A aprovação desse inciso coloca a meta 15 como uma mera decoração, e exclui tudo aquilo que foi estudado e problematizado sobre o não saber dos profissionais da educação em sala de aula.

O Observatório do PNE garante que 77,5% dos profissionais que lecionam na educação básica necessitam ter formação em licenciatura no ensino superior. Contudo, 55,6% dos profissionais que atuam no ensino médio lecionam na área (Figura 1). Observa-se ainda que em 2012 apenas metade dos professores que atuavam no ensino médio possuíam a sua formação específica do conhecimento. Em 2017, apenas 3 anos depois do início do PNE, houve apenas 2,8% do aumento de professores com formação específica.

Figura 1 - Proporção de professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que são formados - Ensino Médio (%)



Fonte: Observatório do PNE (2018)





O PNE (Brasil, 2014) observa que não é raro encontrar professores sem uma formação específica em sala de aula, e que as matérias como Matemática, Física, Química e Biologia são as mais afetadas. A formação específica é necessária pois há saberes e competências que são atribuídos apenas a determinada área, não adianta apenas ensinar bem uma matéria é necessário compreender o complexo processo de ensino-aprendizagem (CASTILHO, 2017). Macedo (2017) complementa:

Os resultados apontam que o “reconhecimento do notório saber” como requisito para a docência contribui para a desprofissionalização do trabalho docente, ao fundamentar-se no argumento do “aprender a aprender” como possibilidade para indivíduos autogerirem sua própria formação e atualização profissional. (MACEDO, 2017, p. 1242)

Colocar profissionais que não foram formados para atuar em sala de aula, dentro de assuntos específicos, retira todo o processo de formação daqueles que se formaram em licenciatura, e que passaram anos estudando. A autora ainda coloca que a necessidade da formação superior ser um privilégio para o trabalho docente na educação básica, por este fato possibilitar diversas dimensões humanas, que é “capaz de contribuir para a formação do sujeito emancipado e comprometido com a educação da classe trabalhadora.” (MACEDO, 2017, p. 1242). Castilho (2017) aponta que os prejuízos serão gerais na educação, e que os que mais sofrerão com isso serão os estudantes de escolas públicas.

Além disso, é fundamental pensar também no inciso V também do artigo 61, que aprova a contratação de “profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.” (BRASIL, Lei nº 13.415 de 2017), e que torna-se o ensino deficitário, e não resolve o real problema.

Esses dois incisos do art. 61 demonstram um processo preocupante, a mercantilização da educação, haja vista que, ser professor passou a ser trabalho como trabalho temporário, em que o indivíduo não precisa ter formação específica em docência para atuar na área e, caso queira, pode até fazer um curso de complementação pedagógica, o que abre as portas para o mercado de profissionalização rápida, que na realidade não prepara o profissional para atuar de acordo com a realidade da sala de aula, mas sim apenas disponibiliza certificados para legitimar um pouco mais o trabalho. Outro fator preocupante é em como a atuação desses profissionais com “notório saber” vai influenciar na vida da juventude estudantil de nível médio, no que tange suas múltiplas dificuldades de aprendizagem em um ambiente de escola pública, disposto de pouca estrutura, que tende a piorar com a EC 95.



### 3. Considerações finais

O mandato do presidente Michel Temer foi marcado por leis e emendas constitucionais sancionadas de forma que podem colocar em risco os direitos sociais fundamentais, sendo a educação um dos principais alvos. É inevitável não pensar nessas ações como formas mascaradas de sucateamento da educação pública, forçando uma tendência de demonstrar que a educação particular é de qualidade superior, uma vez que a baixa qualidade da educação, no que se diz respeito a estrutura e qualidade do corpo docente, ocorre por conta da falta de investimento inadequado na área.

Com isso, essa qualidade tende a cair mais conforme às ações da Emenda Constitucional nº 95/2016 e com a Contrarreforma do Ensino Médio. Tais medidas ferem o Plano Nacional de Educação de diversas formas, algumas demonstradas na análise desse trabalho, o que é extremamente grave por ser uma lei federal, e por ser um planejamento que fundamentalmente garantiria um desenvolvimento da educação pública.

Muitas medidas para com a educação forçam uma tendência de sua mercantilização, porém a educação não pode ser tratada como um negócio, e sim como um direito social, o que realmente é, segundo a Constituição Federal de 1988. O Plano Nacional de Educação foi feito para que medidas fossem cumpridas para que houvesse uma melhoria educacional, entretanto o que se tem é o não cumprimento das vinte metas e uma lei e uma emenda constitucionais que alteram tal plano. Dentre estas 20 metas, a meta 15 é uma das metas que sofrem com a aprovação da Contrarreforma do Ensino Médio, afetando cada vez mais a necessidade de ter professores com formação específica da sua área em sala de aula lecionando aquilo que fora aprendido em sua graduação.

Portanto, o ensino médio público vem sendo ameaçado em diversas instâncias, na sua Base Comum Curricular, no PNE, com fechamento de escolas, sucateamento da alimentação e outras medidas que tornam o ensino que é destinado a todos de forma gratuita com uma qualidade cada vez menor.

### 4. Referências





# VII ENALIC

VII ENCONTRO NACIONAL DAS LICENCIATURAS  
VI SEMINÁRIO DO PIBID  
I SEMINÁRIO DO RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

05 a 07/12/18

FORTALEZA - CE

AHLERT, Alvori. Políticas públicas e educação na construção de uma cidadania participativa, no contexto do debate sobre ciência e tecnologia. Educere-Revista da Educação da UNIPAR, v. 3, n. 2, 2008.

\_\_\_\_\_. BRASIL, Decreto 6.755 de 29 de janeiro de 2009. Inclui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério de Educação Básica. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6755.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6755.html)>. Acesso em: 25/06/2018.

\_\_\_\_\_. BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. BRASIL, Lei nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017. Altera a Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece estabelece as diretrizes diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL, Constituição. Planejando a próxima década: conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação. Brasília: Ministério da Educação, 2014.

BARROSO, João. O Estado, a educação e a regulação das políticas públicas. Educação & Sociedade, v. 26, n. 92, 2005.

BARTOLOZZI FERREIRA, Elisa. A contrarreforma do ensino médio no contexto da nova ordem e progresso. v. 38, nº. 139, p.293-308, abr.-jun., 2017.

CABRERA, Débora; DOMINGUES, S. As políticas sociais e a educação brasileira: a formação do pedagogo. Revista Dialogos: Pesquisa em Extensão Universitária, v. 18, n. 1, p. 41-49, 2012.

CASTILHO, Denis. Reforma do Ensino Médio: desmonte na educação e inércia do enfrentamento retórico. Revista Eletrônica de Diálogo e Divulgação em Geografia, v. 1, n. 4, 2017.

DE MACEDO, Jussara Marques. Reconhecimento do notório saber e a inclusão excludente do professor na educação básica: qual o lugar da universidade na formação? Revista online de Política e Gestão Educacional, p. 1239-1259, 2017.

OBSERVATÓRIO, P. N. E. Observatório do Plano Nacional de Educação. Disponível em:<<http://www.observatoriodopne.org.br/>>. Acesso em 10 de Nov. de 2018

POCHMANN, Marcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da nova república. Educação & Sociedade, v. 38, n. 139, 2017.

SAVIANI, Dermeval. Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. Educação & Sociedade, v. 34, n. 124, 2013.